

Lei nº 796 de 17 de dezembro de 1971

Que abre crédito especial para pagamento de férias não gozadas.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e o Sr. promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a efetuar o pagamento, em pecúnia, de períodos de férias não gozadas, ao Senhor Eugênio Falco da Paixão, Diretor Geral, relativas aos períodos de 1968, 1969 e 1970, na importância de CR. \$4.503,34 (quatro mil, quinhentos e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2º - Para atender às despesas de que trata o artigo 1º, fica reduzida da mesma importância a seguinte dotação orçamentária:

209 - 20.1 - 31.11.94 - item 1 - Ruas e avenidas..

....CR. \$4.503,34

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de dezembro de 1971.


Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Agner Flori
Chf. de Sec. de Exp.